

Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

CNPJ 11.950.487/0001-90 - NIRE 35.300.488.041

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 11/2024 Realizada em 06 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local: 06 de março de 2024, às 10 horas, na sede social da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonoli, tendo sido designado o Sr. Flávio Santos Leite como secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais, em série única, com garantia real, não conversíveis em ações, para colocação privada ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); (II) o aditamento à outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas e da alienação fiduciária de bens móveis (conforme definidos abaixo); (III) a autorização aos administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários (III.1) à formalização correta e eficaz do "Termo de Terceira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, de Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A." ("Termo de Emissão"), 1º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do 1º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, do 1º aditamento ao Contrato de alienação fiduciária de equipamentos (conforme definidos abaixo), e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, à constituição das Garantias (conforme definido abaixo); (III.2) à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; (III.3) à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e suas respectivas publicações; (III.4) à obtenção dos registros do 1º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, do 1º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas e do 1º aditamento ao Contrato de alienação fiduciária de equipamentos (conforme definidos abaixo); e (III.5) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias (conforme definido abaixo); e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Instalada a Reunião, após o exame e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (I) aprovar nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Companhia. (b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (c) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Notas Comerciais. (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão. (e) Local da Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Notas Comerciais será o dia XX de março de 2024 ("Data da Emissão"). (g) Tipo e Forma: As Notas Comerciais serão escriturais, sem emissão de cauteis ou certificados. (h) Conversibilidade: As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações. (i) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em XX de março de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão. (j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. (k) Remuneração: O titular das Notas Comerciais fará jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização das Notas Comerciais correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* de DI úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a primeira data de integralização ou data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma oferta facultativa de resgate antecipado (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Remuneração"). (l) Amortização do Principal e Pagamento da Remuneração: Ressalvados os pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a amortizar o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescida da Remuneração, em parcelas mensais, conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, observado que o início da amortização do Valor Nominal Unitário estará sujeito a uma carência de 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão. (m) Garantias: O fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sé-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o resarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes deste Termo de Emissão e dos Aditamentos ou Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), será garantido (i) por cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por ela oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, no estabelecimento matriz e todas as filiais relacionadas previstas no Anexo II ao 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão (conforme definido abaixo), cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredencriadoras indicadas também no Anexo II mencionado, e por elas devidos à Companhia; (b) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais, ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Companhia aberta e mantida junto ao titular ("Conta Vinculada Recebíveis de Cartão") assim como os valores enquantos em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Cartão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia", celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão", respectivamente); (ii) por cessão fiduciária (a) da titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Termo de Emissão, expressos em moeda corrente nacional, advindos de operações de compra e venda mercantil com as entidades do mercado varejista indicadas no Anexo III ao 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas (conforme definido abaixo) ("Sacados"), já realizadas ou a serem realizadas no futuro, de mercadorias produzidas e comercializadas pela Companhia, incluindo muitas de qualquer espécie, juros moratórios e demais encargos ("Vendas Spot"), cujo pagamento seja realizado via (1) boleto cujo banco emissor seja o titular das Notas Comerciais; e/ou (2) transferência eletrônica disponível (TED) realizada pelos Sacados à Companhia; cujo domicílio bancário será a Conta Vinculada de Recebíveis de Varejistas (conforme definido abaixo) ("Produtos"), os quais deverão representar produtos efetivamente entregues aos Sacados; (b) da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta vinculada de titularidade da Companhia aberta e mantida junto ao titular ("Conta Vinculada Recebíveis de Varejistas"), assim como os valores enquantos em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) da titularidade da própria Conta Vinculada Recebíveis de Varejistas, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia", celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas", respectivamente); e (iv) alienação fiduciária dos bens móveis descritos no Anexo II do 1º Aditamento ao Contrato de alienação fiduciária de equipamentos (conforme definido abaixo), e os seus respectivos acessórios, benfeitorias, valorizações e bens vinculados por ação física ou industrial, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado entre a Companhia e o titular das Notas Comerciais (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Equipamentos", e a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões, a Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, "Garantias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Varejistas, os "Contratos de Garantia"). (n) Amortização Extraordinária: Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais. (o) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente da anuência do titular das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado da total ou parcial das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, inclusive o pagamento de prêmio. (p) Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. (q) Registro para Colocação e Negociação: A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para o titular das Notas Comerciais, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3, observado que as Notas Comerciais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3. (r) Forma de Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data da integralização e pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais será realizada diretamente pelo titular das Notas Comerciais junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao escriturador, fora do âmbito da B3 e o depósito sem fiancero na B3. (s) Vencimento Antecipado: As obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas em qualquer de qualquer das hipóteses estabelecidas no Termo de Emissão. (t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, mas os recursos devem ser transferidos ao agente de registro da Emissão em até 1 (um) Dia Útil anterior a cada data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos seus respectivos vencimentos. Os pagamentos devem observar os procedimentos operacionais adotados pelo agente de registro e pela B3 em seus manuais e regulamento. (u) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados mediante débito automático, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins do disposto acima, considera-se "Dia(s) Útil(es)" todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN nº 4.880 de 23/12/2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos. (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (w) Obrigações Adicionais da Companhia: A Companhia deverá atentar às obrigações definidas no Termo de Emissão. (x) aprovar a outorga das Garantias no âmbito da Emissão; (y) autorizar os administradores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários (III.1) à formalização correta e eficaz do Termo de Emissão, dos aditamentos aos Contratos de Garantia, e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, à constituição das Garantias; (III.2) à contratação das instituições e prestadores de serviços eventualmente necessários para a Emissão; (III.3) à realização do arquivamento dos documentos de natureza societária relacionados à Emissão perante a JUCESP e suas respectivas publicações; (III.4) à obtenção dos registros dos aditamentos aos Contratos de Garantia; e (III.5) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão, a constituição das Garantias. (z) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme unanimemente aprovada, foi assinada pelos presentes: (Mesa: Edoardo Giacomo Tonoli - Presidente e Flávio Santos Leite - Secretário. Conselheiros: Edoardo Giacomo Tonoli, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, Luigi Tonoli, Alessandro Tonoli e Thomas Boutaud Sanz). Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado e registrado em livro próprio. São Paulo, 06 de março de 2024. Edoardo Giacomo Tonoli - Presidente; Flávio Santos Leite - Secretário. JUCESP nº 100.743/24-9 em 08/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

